

## **CAPÍTULO V**

### **DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 512. O assento de nascimento de filho havido por técnicas de reprodução assistida será inscrito **no Livro A**, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor no que for pertinente, mediante o comparecimento de **ambos os pais**, munidos de documentação exigida por este Capítulo.

§ 1.º **Se os pais forem casados ou conviverem em união estável**, poderá **somente um deles comparecer ao ato de registro**, desde que apresente a documentação exigida neste Capítulo.

§ 2.º **No caso de filhos de casais homoafetivos**, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem **os nomes dos ascendentes, sem referência a distinção quanto à ascendência paterna ou materna.**

Art. 513. **Será indispensável**, para fins de registro e de emissão da certidão de nascimento, **a apresentação dos seguintes documentos:**

I — **declaração de nascido vivo (DNV);**

II — **declaração, com firma reconhecida**, do **diretor técnico** da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, **indicando que a criança foi gerada por reprodução assistida heteróloga, assim como o nome dos beneficiários;**

III — **certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.**

§ 1.º Na hipótese de **gestação por substituição**, não constará do registro o nome da parturiente, **informado na declaração de nascido vivo, devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero, esclarecendo a questão da filiação.**

§ 2.º Nas hipóteses de **reprodução assistida *post mortem***, além dos documentos elencados nos incisos do **caput** deste artigo, conforme o caso, **deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para uso do material biológico preservado**, lavrado por **instrumento público ou particular com firma reconhecida.**

§ 3.º **O conhecimento da ascendência biológica não importará no reconhecimento do vínculo de parentesco e dos respectivos efeitos jurídicos** entre o doador ou a doadora e o filho gerado por meio da reprodução assistida.

Art. 514. **Será vedada aos oficiais registradores a recusa ao registro de nascimento e à emissão da respectiva certidão de filhos havidos por técnica de reprodução assistida**, nos termos deste Capítulo.

§ 1.º A recusa prevista no **caput** deverá ser comunicada ao juiz competente nos termos da legislação local, para as providências disciplinares cabíveis.

§ 2.º **Todos os documentos apresentados na forma deste Capítulo deverão permanecer arquivados no ofício em que foi lavrado o registro civil.**

Art. 515. Os registradores, para os fins do presente Capítulo, deverão observar as normas legais referentes à gratuidade de atos.

---

## Art. 512 – Onde e como o registro é feito

- O nascimento é registrado no **Livro A** (registro de nascimento).
- **Não precisa de autorização judicial prévia.**
- Regra geral: **ambos os pais comparecem** ao cartório com a documentação exigida.

### Exemplo

Casal faz fertilização in vitro em clínica especializada.

→ Após o nascimento, vão ao cartório com os documentos e registram normalmente.

---

## § 1º – Casamento ou união estável

- Se os pais forem **casados ou viverem em união estável**:
  - **apenas um deles pode comparecer** ao cartório
  - desde que leve **toda a documentação exigida**

### Exemplo

Casal em união estável: a mãe vai sozinha ao cartório com a escritura de união estável → **registro válido**.

## § 2º – Casais homoafetivos

- O registro deve constar **apenas os nomes dos ascendentes**
-  **sem distinguir “pai” ou “mãe”**
- Não pode haver diferenciação quanto à ascendência paterna ou materna

### Exemplo

Duas mulheres têm um filho por reprodução assistida →

No registro constam **os dois nomes como genitoras**, sem rótulo de “pai/mãe”.

## Art. 513 – Documentos obrigatórios

Para registrar e emitir a certidão, são **indispensáveis**:

### I – DNV

- **Declaração de Nascido Vivo**

### II – Declaração da clínica

- Documento **com firma reconhecida**
- Assinado pelo **diretor técnico da clínica**
- Deve informar:
  - que houve **reprodução assistida heteróloga**
  - quem são **os beneficiários** (pais)

### III – Prova do vínculo do casal

- Certidão de casamento
- OU escritura de união estável
- OU sentença que reconheça a união estável

### § 1º – Gestação por substituição (barriga solidária)

- **✗ O nome da parturiente NÃO entra no registro**
- Mesmo que conste na DNV
- Deve ser apresentado:
  - **termo de compromisso da doadora temporária do útero**
  - esclarecendo quem são os pais da criança

#### 📌 Exemplo

Irmã empresta o útero →

O bebê será registrado **em nome dos pais beneficiários**, não da gestante.

### § 2º – Reprodução assistida pós-mortem

Quando o material genético é usado **após a morte**:

- além dos documentos normais
- é obrigatório:
  - **termo de autorização prévia do falecido**
  - por instrumento público ou particular
  - com firma reconhecida

#### 📌 Exemplo

Homem congela sêmen e autoriza uso após sua morte →

Filho pode ser registrado, **desde que exista autorização formal**.

### § 3º – Doador NÃO é pai/mãe

- O filho pode **conhecer sua origem genética**
- Mas isso **não gera vínculo jurídico**
- O doador:
  - **✗ não é pai/mãe**
  - **✗ não tem direitos ou deveres parentais**

#### 📌 Exemplo

Filho descobre quem foi o doador →

Isso **não gera herança, alimentos ou parentesco**.

## Art. 514 – Proibição de recusa pelo cartório

- 🚫 O registrador **não pode se recusar** a:

- registrar o nascimento
- emitir a certidão

Desde que:

- o caso esteja **de acordo com este Capítulo**
- a documentação esteja correta

## § 1º

Se o registrador recusar:

- o fato deve ser comunicado ao **juiz competente**
- para apuração disciplinar

## § 2º

- Todos os documentos usados:
  - ficam **arquivados no cartório**

## Art. 515 – Gratuidade

- O registrador deve respeitar:
  - as **regras legais de gratuidade**
    - especialmente para registro de nascimento